



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.568, DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**Regula o serviço de fornecimento de água potável por caminhão pipa no âmbito do Município de Lagoa Santa - MG.**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a prestação de serviços de fornecimento de água potável a famílias de baixa renda, residentes em áreas desprovidas de rede de água tratada;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O serviço de abastecimento de água potável, realizado por meio de caminhão pipa será disponibilizado, mediante requerimento, às famílias que comprovarem cumulativamente o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - residir em área que não tenha rede de água tratada encanada;

II - pertencer a família de baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social temporária;

III - o responsável familiar esteja incluído no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 1º Considera-se família de baixa renda, aquela que possua renda *per capita* de até um quarto de salário mínimo vigente, e esteja devidamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social deverá atestar o cumprimento dos requisitos constantes art. 1º, por meio da análise da documentação apresentada e emissão de laudo socioeconômico.

§ 3º O fornecimento de água tratada (potável) por caminhão pipa, será realizado semanalmente pela Coordenadoria de Serviços Urbanos, ou outra que venha a substituir, e somente será fornecida para uso residencial.

§ 4º O volume de água a ser fornecido para as famílias, será realizado conforme volume de água disponibilizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e definição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 5º O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e será analisado em no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Não serão realizados serviço de fornecimento de água potável por caminhão pipa em:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - imóveis onde a rede de água tratada já esteja disponível e o responsável, proprietário ou possuidor não tenha efetivado a devida ligação;

II - imóveis situados em loteamentos aprovados ou regularizados.

III - imóveis de famílias e/ou requerentes não enquadrados no Art.1º do presente Decreto.

**Art. 3º** Comprovado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 1º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano verificará a disponibilidade de atendimento.

§ 1º Será agendada pela Coordenadoria de Serviços Urbanos ou outra que venha a substituir, a data da realização dos serviços, conforme programação semanal estabelecida por localidade.

§ 2º Caberá a Coordenadoria de Serviços Urbanos ou outra que venha a substituir, a divulgação da relação dos requerentes atendidos, da qual deverão constar:

I – identificação do requerente a ser atendido;

II – endereço completo do requerente;

III - número do laudo da assistente social que defere a concessão do abastecimento;

IV - planilha constando a data agendada para atendimento e o volume a ser fornecido.

§ 3º Os casos excepcionais, deverão ser tratados junto a Secretaria de Bem Estar Social - Diretoria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Verificada a falsificação de dados, omissão de informações ou outras práticas que visem burlar os critérios de fornecimento de água potável, o abastecimento será imediatamente suspenso.

**Art. 5º** Verificada a disponibilização de rede de água tratada será interrompido o fornecimento de água potável por caminhão pipa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de abril de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**